

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024

Processo Administrativo nº. 30.639/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** – **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Avenida Vitória, nº 23, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, realizará na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, da Resolução nº. 426/2023 de 28/02/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis.

MODO DE DISPUTA: ABERTO / FECHADO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO POR LOTE

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: a partir das <u>08:00 horas, do dia 03 de</u> dezembro de 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: até às 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2024.

ESCLARECIMENTOS: até às 10:00 horas, do dia 18 de dezembro de 2024.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 10:00 horas, do dia 18 de dezembro de 2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: às 09:00 horas, no dia 23 de dezembro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas, no dia 23 de dezembro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: http://bllcompras.org.br "Acesso Identificado"

FORMAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS: Avenida Vitória, nº. 23, Centro – Nova Venécia-ES – Agente de Contratação: Paula Aparecida Nogueira Veloso– nomeado pela Portaria nº. 3.452 de 05/11/2024 e sua Equipe de Apoio. E-mail: edson@cmnv.es.gov.br – Tel. 27 3752-1371

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de Sistema Informatizado de Aplicativo de Votação Eletrônica para instalação, configuração, cessão e manutenção mensal de (painel eletrônico) de votação interativo, bem como 13 estações de votação e sistema integrado de gestão de sessões em Plenário e voto eletrônico, incluindo operador para o painel de votação interativo, com objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, conforme descrição do item no Termo de Referência e nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em casos de incoerência e discrepância entre as especificações deste objeto descrito na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br e as constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as deste Edital de Licitação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.



- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" consntat da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (http://bllcompras.org.br).
- 2.3 A proponente arcará integralmente com todos os custos e preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.
- 2.4 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O fornecimento deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para o início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação (conforme artigo 68, inciso II da Lei nº. 14.133/2021) e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio https://bll.compras.org.br.
- 4.2 A proponente deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolçsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas e documentação.
- 4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e nas condições mencionadas neste Edital.
- 4.4 Será admitida a participação de empresa em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº. 14.133/2021.

4.5 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

- a) Empresas impedidas de contratar com o Município de Nova Venécia, do Estado de Espírito Santo, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Espírito Santo, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;
- e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h)Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº



14.133/2021;

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 5.1. A participação do proponente no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL Bolsa De Licitações e Leilões.**
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.
- 6.1.1. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.
- 6.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.5. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



- 6.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 6.6. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.9. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6.10. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.11. Os licitantes deverão informar corretamente o valor total de suas propostas, tanto o valor unitário quanto o valor total do item, inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. MODO DE DISPUTA – ABERTO/FECHADO

- 7.1. Será adotado o modo de disputa aberto.
- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **b**) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas "a" e "b", a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 8.1 acima, DEVERÃO apresentar DECLARAÇÃO informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.



8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço http://bllcompras.org.br, no prazo máximo de até 3 (três) horas, após solicitado no chat da BLL pelo agente de contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 9.1.2. A fase de habilitação sucederá as fases de abertura das propostas e envio de lances no Sistema de Licitações.

9.2. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade; na hipótese da inexistência de prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

9.5. Qualificação técnica

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo como o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou direito privado em nome da Licitante;
- **b**) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

IMPORTANTE. As provas de capacidade técnica (atestados) poderão estar sujeitas à confirmação da veracidade de suas informações, sob pena de incorrerem civil, criminal e administrativamente o emissor e a licitante.

- **f**) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.
- **f.1)** Se necessária, a visita/vistoria deverá ocorrer mediante prévio agendamento, por meio do e-mail edson@cmnv.es.gov.br e pelo telefone: 27 3752-1371 a fim de que os interessados possam tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes. A realização de visita/vistoria nas instalações do local de execução dos serviços será acompanhada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário das 08:00 às 12:00.

9.6. Outras Declarações

a) Declaração Unificada - Anexo IV



- **a1**) Assinalar na Declaração Unificada Anexo IV, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.6.1. A falsidade da declaração tratada na alínea "a" sujeitará o proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 9.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.
- 9.7.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 9.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.
- 9.8.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.9. Os documentos poderão ser apresentados:
- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 9.11. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.
- 9.12. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.
- 9.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 9.15. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 9.16. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

10. CONSULTAS

- 10.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o pregoeiro realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:
- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 10.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::).



- 10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:
- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do proponente declarado vencedor deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, **em documentos complementares, disponibilizado na Plataforma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser digitada, de preferência ser assinada digitalmente (sendo gratuito pelo gov.br) pelo proponente ou seu representante legal.
- 12.2. O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, informações para assinatura do Contrato, conforme Anexo II do Edital.
- 12.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 12.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.
- 12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sitio http://bllcompras.org.br
- 14.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03** (**três**) **dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 14.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sitio http://bllcompras.org.br, ou para o endereço de e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br
- 14.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3** (**três**) **dias úteis**, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o § 1º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3 acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida



e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5° do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. 16.6. O Contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

16.7. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação previstas no presente edital, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês de competência da respectiva medição, a contar do atesto na Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, e devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 17.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 17.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento interrompido e pendente que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- 17.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 17.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.
- 17.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à o dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 17.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 17.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 17.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 17.8. Poderá ser emitida nota de empenho, o de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, estão programadas em dotações orçamentárias.
- 000001.0112200012.008 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
- 33904000000 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA
- FICHA: 23
- FONTE DE RECURSOS: 1500000000 RECURSOS NÃO VINC.DE IMPOSTOS E TRANSF.DE IMPOSTOS
- TIPO DE EMPENHO: GLOBAL



19. DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para o ano de/2024.
- 19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

- a) A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Proceder à entrega no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- d) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- e) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência;
- f) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- g) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- h) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- j) Prestar informações sobre a execução dos serviços;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- m) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência;
- n) Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;
- o) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- q) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.



21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- e) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 22.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 22.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 22.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- 22.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- 22.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 22.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- 22.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 22.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.°).
- 22.6. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).
- 22.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, conforme previsão do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.



25. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

26. DAS SANÇÕES

- 26.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
- 26.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013:
- 26.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 26.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 26.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 26.2.2.1. Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- **b**) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
- **d**) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 26.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
- 26.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 26.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 26.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 27.1.1. A Câmara Municipal de Nova Venécia-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. 27.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências
- com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. As decisões referentes a este pregão eletrônico poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios -DOM.
- 27.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 27.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 27.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 27.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 12:00 (exceto às terças-feiras e feriados), na Sede da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, situada à Avenida Vitória, nº. 23, Centro, ou pelo fone 27 3752-1371, para melhores esclarecimentos.
- 27.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 27.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.15. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

27.16. Integram este Edital

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta Proposta Comercial para Proponente Vencedora

Anexo III - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL



Anexo IV — Declaração Unificada Anexo V — Minuta do Contrato

Nova Venécia, ES., 03 de dezembro de 2024

FRANSUEINY PERERIA FLEISCHMANN FERRETTI

Diretora Geral



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº. 31/2024 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Processo Administrativo nº. 30.639/2024



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024

Processo Administrativo nº. 30.639/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 02/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

	= *
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇAO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
BANCO:	CONTA CORRENTE:
AGÊN	
CIA:	
RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DO C	CONTRATO: (nome/CPF):
POSSUI ASSINATURA DIGITAL:	
Sim () Não ()	

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Valores unitários e totais de cada item e do lote, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- b) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 2.1. Atendidos todos os requisitos será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proponentes) que oferecer(em) o menor preço por lote.
- 3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo I.

4. **PROPOSTA COMERCIAL FINAL** (proponente vencedora)

Deverá ser cotado preço unitário e total dos itens e do lote, conforme especificações, abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Vlr. Unitário	Vlr. Total



5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AOS SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica)					
Nome: (Razão Social)					
Endereço:					
Complemento	Bairro:				
Cidade:	UF				
CEP:	CNPJ/CPF:				
Inscrição estadual:	RG				
Telefone comercial:	Fax:				
Celular:	E-mail:				
Representante legal:	•				
Cargo:	Telefone:				
Ramo de Atividade:					

- 1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licirtações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pelno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem:
- 1. São responsabilidades do Licitante:
- 1.1 tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- 1.2 observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- 1.3 observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- 1.4 designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I;
- 1.5 pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 2. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitação da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 3. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária refernete às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 4. O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto: (cláusula facultativa para caso de uso de corretoras)
- 4.1 declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- 4.2 apresentar lance de preços;
- 4.3 apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- 4.4 solicitar informações via sistema eletrônico;
- 4.5 interpor recursos contra atos ode pregoeiro;
- 4.6 apresentar e retirar documentos;
- 4.7 solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- 4.8 assinar documentos relativos às propostas;



4.9	emitir	e	firmar	o	fec	hamento	da	0	peração; e	

4.10 praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

podera ser saestaecrecia	•
Corretora:	
Endereço:	
CNPJ	
tempo, pelo Licitante, m	desão é válido até/, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer ediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o orrentes de negócios em andamento.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (Proponente direto)

	Social do Licitante:		
CNPJ/	CPF:		
Operac	lores		
1	Nome:		
	CPF:	Função:	
	Telefone:	Celular:	
	E-mail:		
2	Nome:		
	CPF:	Função:	
	Telefone:	Celular:	
	E-mail:		

O Licitante reconhece que:

- 1. a senha e a chave eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido:
- 2. o cancelamento de senha ou chave eletrônica poderá ser feito pela bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- 3. a perda de senha ou de chave eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- 4. o licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- 5. o não pagamento da taxa ensejada a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e Data:	_
Responsável:	_
Assinatura:	
Reconhecer firma em Cartório)	



ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CNPJ/M	MF:FONE:
	mos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara pal de Nova Venécia-ES, que:
a)	Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
b)	Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c)	Não empregamos menor de 18 anbos em trabalho noturno. Perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;
d)	Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal;
e)	Não possuímos pessoas em nosso quadro soetário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Nova Venécia-ES, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021;
f)	Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ()
LOCA	L E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO VI

CONTRATO Nº. ____/2024

Identidade nº. xxxxxx, inscrito i	no CPF sob o n°. xxxxxx-xx, residente e domiciliado na	
Nova Venécia-ES.		
	, inscrita no CNPJ/MF sob o nº	
deEst	tado, a (Rua, Avenida)	, n ^o
	ete ato representada pelo(a), Senho	or(a),
portador(a)	·	
	instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão E gado em/, mediante as cláusulas e abaixo estabelecida.	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO	ОВЈЕТО	
informação para a prestação do Eletrônica para instalação, confi bem como 13 estações de votaçã operador para o painel de votaç	contrato, a contratação de empresa especializada no segue serviços de implantação de Sistema Informatizado de figuração, cessão e manutenção mensal de (painel eletrônica e sistema integrado de gestão de sessões em Plenário e vação interativo, com objetivo de modernizar os processos, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:	e Aplicativo de Votação co) de votação interativo, voto eletrônico, incluindo
_	Lote	

	Lote				
N°	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 2/2024**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº. 30.639/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Das condições de execução:

- 3.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.1.1 Início da entrega do objeto: o início da prestação dos serviços deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da autorização de fornecimento ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e sua conclusão deve ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.
- 3.1.1.1.1 Caso não seja possível iniciar a prestação de serviços na data assinada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Direção Geral requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.1.1.1.2 A cada solicitação de prestação de entrega, a nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil será enviada a CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

- 3.1.1.1.3 Como condição de prestação de serviço, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.
- 3.1.1.1.4 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.
- 3.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de entrega dos produtos.
- 3.1.1.2.1 Referente aos itens relacionados à internet via fibra óptica, não deverão possuir restrições de uso, operando 24h (vinte e quatro horas) por dia/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço.
- 3.1.1.2.2 Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores wi-fi, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.
- 3.1.1.2.3 Referente aos itens relacionados à internet via rádio, deverão ser fornecidos todos os materiais necessários para viabilizar o acesso, e onde for possível a migração para o fornecimento de internet via fibra óptica, esse deverá ocorrer sem onus para a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES

3.1.1.3 Local da prestação de serviços:

3.1.1.3.1 Os locais encontram-se descritos na tabela abaixo, os mesmos deverão ser prestados em dias úteis das 08:00 as 12:00 horas (segundas, quartas, quintas e sextas-feiras) e das 13:00 às 17:00 horas (terças-feiras)

Obs.: o local aqui mencionado, poderá sofrer alterações em casos de locação de novoss espaços para sediar determinado setor:

LOTE 01 – PAINEL ELETRÔNICO						
LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇO				
Sede da Câmara Municipal	Av. Vitoria, nº. 23, Centro	empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de Sistema Informatizado de Aplicativo de Votação Eletrônica para instalação, configuração, cessão e manutenção mensal de (painel eletrônico) de votação interativo, bem como 13 estações de votação e sistema integrado de gestão de sessões em Plenário e voto eletrônico, incluindo operador para o painel de votação interativo, com objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES				

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 000001.0112200012008 Ampliação e manutenção dos serviços de informática.
 - 33904000000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação Pessoa Jurídica.
 - Ficha: 23
 - Fonte de Recurso: 150000000 Recursos não vinculados de imposto e transferências de impostos
 - Tipo de Empenho: Global

•



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal contento número do empenho, a qual deverá ser emitida em atendimento a Resolução nº. 426/2023, disponível no link: www.cmnv.es.gov.br, e devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 5.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 5.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento interrompido e pendente que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- 5.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.4. A retenção do tributo de que trata a Portaria nº. 4243, de 17 de outubro de 2023, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.
- 5.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à o dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 5.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 5.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 5.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 5.8. Poderá ser emitida nota de empenho, o de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Proceder à entrega no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- c) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- d) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- e) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência;
- f) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- g) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- h) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- j) Prestar informações sobre a execução dos serviços;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- m) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência;
- n) Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;
- o) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- q) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- e) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 9.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117. § 1.º).
- 9.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).



9.3. Das funcionalidades mínimas que o sistema de votação deve executar:

- a) Elaboração da pauta da reunião de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes de conformidade com o Regimento Interno, permitindo que o secretário envie com antecedência cópia das mesmas para os Parlamentares.
- b) Execução de hinos, vídeos e fotos na abertura ou no decorrer da sessão;
- c) Exibição e leitura de textos, projetos ou mensagens.
- d) Exibição da pauta do dia com tempo de duração previsto para cada expediente.
- e) Controle automático da presença dos Vereadores, informando visual e verbalmente, se há quórum suficiente para abertura ou prosseguimento dos trabalhos, conforme o Regimento Interno da Casa.
- f) Inclusão de nomes de Parlamentares no painel eletrônico, tanto quantos forem necessários durante qualquer legislatura sem nenhum custo adicional para a Câmara.
- g) Exibição no painel de forma destacada o nome do Parlamentar ao ser registrada sua entrada e saída da reunião, exibindo também os Parlamentares presentes.
- h) Exibição a hora atual e o número total de Vereadores presentes na reunião.
- i) Permitir a obstrução de forma visível no painel eletrônico, o nome do parlamentar que por algum motivo não puder votar em determinada matéria durante as votações de projetos.
- j) Realizar o controle automático do Voto de Minerva do Presidente.
- k) Permitir a correção da Ata em tempo real, exibindo de forma destacada a correção feita.
- 1) Execução em tempo real a leitura automática de atas.
- m) Exibição no painel durante as discussões, o nome do projeto e sua ementa, o autor, o turno e o quórum necessário à aprovação, bem como o tempo normal e tempo extra excedido de cada Parlamentar.
- n) Permitir a solicitação da palavra através do próprio módulo utilizado pelo Vereador, exibindo respectivamente no painel o seu nome, partido político e o tempo estabelecido pelo Presidente.
- o) Ao ser concedida a palavra, o sistema exibe no painel de forma destacada a foto e o partido do parlamentar, cronometrando o tempo normal e o tempo extra, emitindo um sinal de alerta com tempo ajustável, informando o tempo restante.
- p) Emitir sinais sonoros distintos quando a palavra é iniciada, interrompida, quando é concedido tempo extra, no início e no final das votações, bem como nas mensagens exibidas.
- q) Permitir o controle automático e manual de todos os microfones através do PC.
- r) Permitir que, durante uma parte, seja decrescido o tempo somente do solicitante, do cedente, de ambos ou nenhum, de acordo com o Regimento Interno da Casa.
- s) Permitir fixar o tempo máximo para aparte antes e para tempo extra.
- t) Permitir que o Parlamentar utilize dispositivos mobiles para apresentação de fotos durante sua fala.
- u) Permitir a inclusão prévia ou em tempo real de oradores ou pessoas que desejam falar, cronometrando seu tempo de forma crescente ou decrescente, tendo a opção de acordo automático do microfone ao término do tempo concedido pelo Presidente. Permitir ainda a inclusão em tempo real, de itens na pauta do dia e projetos a serem discutidos e votados, mesmo após a reunião ter sido iniciada.
- v) Durante as votações de projetos, o sistema exibe no painel as seguintes informações;
- 1.1.1. Nome, emenda, autor, turno e quórum necessário à aprovação da proposição a ser votada;
- 1.1.2. Tipo de votação (aberta, simbólica ou secreta) e tempo delimitado para votação;
- **1.1.3.** Nome do parlamentar, seu partido e o seu voto (nas votações abertas);
- **1.1.4.** Totalizadores de SIM, NÃO, ABSTENÇÕES e TOTAL de votos;
- **1.1.5.** Tempo configurável, indicando que a votação está se esgotando;
- **1.1.6.** Indicador de efeito placebo em votações abertas e/ou simbólicas, ou seja, indica que o resultado de cada voto só será exibido no final da votação.
- w) Após a conclusão da votação o sistema informa o resultado escrito e falado, parcial (aguardando o voto de minerva do Presidente) ou final (aprovado ou reprovado).
- x) No final da votação de Mesa Diretora, o sistema informa escrita e verbalmente a Mesa Diretora aprovada.
- y) Os dispositivos mobiles individuais utilizados pelos Parlamentares durante as sessões, devem permitir:
- 1) Seu acesso ao sistema de forma segura conferida por senha;
- 2) O voto SIM, NÃO e ABSTER;
- Solicitação da palavra durante as discussões;



- 4) Votação da Mesa Diretora quando houver;
- 5) A apresentação de fotos pelo próprio Vereador durante as discussões, quando este precisar exibi-las, abrilhantando ainda mais o seu discurso;
- 6) Votação para Parlamentar com deficiência visual;
- 7) Controle das discussões e dos microfones (somente pelo Presidente), inclusive através de um croqui do plenário;
- 8) Que o Parlamentar tenha nítida percepção do que se tenha votado.
- 9) Que o Parlamentar registre sua entrada e saída;
- 10) Que o Parlamentar visualize os projetos da pauta da sessão;
- 11) Que o Parlamentar assine os projetos e itens de pauta votados na reunião mediante sua senha, caso faça parte da Mesa Diretora atual;
- 12) Permitir acesso à sistemas externos de dentro do aplicativo;
- z) Permitir o registro de entrada e saída dos Parlamentares durante a reunião através de biometria, pelo seu dispositivo mobile ou pelo operador do sistema, caso seja necessário.
- aa) Para maior segurança, o sistema deve permitir somente o uso de dispositivos mobiles registrados previamente no sistema, com um identificador exclusivo.
- bb) O sistema deverá permitir o registro de um dispositivo mobile exclusivo para Oradores inscritos, onde eles próprios podem exibir fotos, power points, etc. quando estiverem com a palavra.
- cc) Emitir inúmeros relatórios, onde se destacam:
- 1) Registro de todas as entradas e saídas durante a reunião, bem como o tempo de permanência de cada Parlamentar;
- 2) Proposições votadas contendo o período da legislatura e número de cadeiras, nome, número, autor, turno e ementa da proposição, tipo da votação (se aberta ou secreta), quórum necessário para aprovação, número da reunião, horário e resultado da votação, nomes dos parlamentares em ordem alfabética com legenda do partido, voto (caso seja aberta) e totalizadores de Sim, Não, Abstenções, Votantes e Não-Votantes;
- 3) Pauta da reunião contendo todo o conteúdo da pauta, a data e horário da reunião bem como a previsão de duração, o tipo da reunião (ordinária, extraordinária, especial ou solene) com seu respectivo número e o tempo estimado de duração para cada expediente;
- 4) Votações de Mesa Diretora com os nomes das chapas e seus componentes, bem como a Mesa Diretora eleita;
- 5) Relatório completo e resumido de todas as votações;
- 6) Proposição apresentadas por cada Parlamentar;
- 7) Proposições aprovadas e reprovadas por cada Parlamentar, inclusive graficamente;
- 8) Relação de Logins e Logouts de Parlamentares por reunião, com data e hora do acesso ao sistema, número e nome do dispositivo utilizado;
- 9) Relatório de Ata por reunião, com numeração de páginas;
- 10) Tempo de fala de cada Parlamentar em cada item da pauta do dia;
- 11) Relação de Inscrições de Parlamentares Oradores;
- 12) Relatório geral, inclusive e arquivo texto, com todos os detalhes da reunião;
- 13) Possibilitar que o secretário gere a Ata básica da reunião de acordo com seu modelo;
- 14) Faz o controle de usuários do sistema, incluindo o tipo de acesso de cada um

9.4) Do suporte técnico:

- 9.4.1. A licitante deverá garantir os serviços de suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do termo de recebimento emitido pela Câmara Municipal de Nova Venécia.
- 9.4.2. A empresa dará suporte técnico, presencial, para implantação do sistema de votação na Câmara Municipal de Nova Venécia.
- 9.4.3. A empresa contratada deverá manter equipe de técnicos capacitados para suporte e atendimento em caso de dúvidas no uso, pane ou interrupção no uso da solução que será no período noturno, a partir das 17 horas, considerando o horário noturno das reuniões ordinárias do Legislativo.
- 9.4.4. O contratado deverá manter sistema conforme especificação técnica deste termo de referência para registro de suporte técnico devidamente em funcionalidade e "online" para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, considerando as seguintes modalidades de suporte:



- 9.4.5. Suporte técnico remoto Demandas de suporte referente a dúvidas de usuários este suporte poderá ser prestado mediante atendimento telefônico ou mediante registro de ocorrências por e-mail, para resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução. O prazo para resposta nesta modalidade será de até 24 horas, para isso o contratado deverá disponibilizar número de telefone disponível e ativo em horários de funcionamento da contratante. As soluções das demandas poderão ocorrer mediante devolutiva por telefone ou mediante registro de resposta por e-mail.
- 9.4.6. Suporte técnico local demandas de suporte referente à manutenção, interrupção de uso ou falhas na solução este suporte dar-se-á mediante atendimento presencial por técnico habilitado nas dependências da Câmara Municipal de Nova Venécia, quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema relatado. Atendimento imediato em até 3(três) horas após o registro da ocorrência.
- 9.4.7. Orientações sobre uso, configuração e instalação das soluções sistêmicas ofertadas.
- 9.4.8. Questões relacionados à integridade de dados e sistemas.
- 9.4.9. Interpretação da documentação da solução fornecida.
- 9.4.10. Orientações para identificar a causa de falha ou defeito apresentada nos módulos dos sistemas ofertados.
- 9.4.11. Orientação para solução de problemas de "performance" e configurações das soluções sistêmicas.
- 9.4.12. Orientação quanto às melhores práticas para customização da solução sistêmica adquirida.
- 9.4.13. Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.
- 9.4.14. Apoio para execução de procedimentos de novas atualizações.
- 9.4.15. O suporte técnico para manutenção e atualização da solução deverá ser programada e comunicadas aos esponsáveis técnicas deste órgão, com antecedência de 7(sete) dias nos casos de atualizações, estes serviços deverão ser executados em no máximo 24 horas não podendo exceder o prazo.
- 9.4.16. O serviço de suporte técnico remoto e presencial não poderão ser subcontratados ou terceirizados, sendo necessária que a equipe de suporte pertença formalmente ao quadro de colaboradores da empresa contratada. A comprovação deste requisito deverá ser enviada juntamente com os documentos de habilitação.
- 9.4.17. Serão entregues 16 tabletes imediatos, 3 tabletes ficaram de reserva para eventual falha dos demais.
- 9.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 9.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- 9.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 9.10. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, sendo admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. A Fornecedora será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013:
- 12.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 12.2.2.1. Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 12.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- 13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Nova Venécia-ES, _	_ de _	de
--------------------	--------	----

ANDERSON MERLIN SALVADOR CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Contratante

	Contratada	
Testemunhas:		